ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

"Casa de Zenildo Tourinho"

LEI Nº 1.927/2014

PROMULGADO

EM: 08/04/2014

Assinatura

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 003/2007, QUE REDUZ DE 1000 (MIL) PARA 300 (TREZENTOS) METROS A DISTÂNCIA DE UM POSTO DE COMBUSTÍVEL PARA OUTRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município de Jequié, Art. 50º, § 7º, faz saber que a Câmara Municipal PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 227 da Lei Complementar nº 003/07, de 27 de Dezembro de 2007, fica alterado e terá a seguinte redação:

Art. 227 - .....

§ 3º - Fica proibido a construção de postos de abastecimento e serviços de veículos para os quais, a proximidade se mostre inconveniente ou possa infringir o conforto ambiental, em observância a legislação vigente sobre inflamáveis.

Art.. 227 - A - .....

I. Para terrenos de esquina, a dimensão da testada do terreno não poderá ser inferior a 12m (doze metros);

II Para terreno de meia quadra, a testada deverá ser de 15m (quinze metros) no mínimo;

III. Para casos específicos de postos de gasolina, só será permitida sua implantação se não houver outro numa distância mínima de 300m (trezentos metros), todavia, quando se tratar de faixas duplas e via de escoamento para movimento pesado, esta distância poderá ser reduzida para até 100m (cem metros) desde que os postos de gasolina fiquem em lados opostos da rua.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

SALA DAS SESSÕES, EM 08 DE ABRIL DE 2014.

JOSUÉ DOS SANTOS MENEZES
Presidente

MANOEL GOMES ARAGÃO
1º Secretário

JAKSON ROBERTO ROCHA
2º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

EM: 08/04/2014

VISTO

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
REGISTRADO
Sob número 1907/14 fls 137 frente do livro Leis
número 15
Jequié 20 de maio de 2014